



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER Nº 94 DE 2015-CN

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei no 32, de 2015-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 331.755.228,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Deputado **Domingos Sávio**

## PARECER Nº 94 DE 2015 - CN

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 2015-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 331.755.228,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

**Autor: Presidente da República**

**Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO**

### I. RELATÓRIO

A Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 412/2015 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 32, de 2015-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 331.755.228,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos (EM) nº 175/2015/MP, de 15/10/2015, que acompanha a proposição, informa que o crédito proposto possibilitará o repasse dos excessos de arrecadação do Imposto Territorial Rural, das Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, do Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro, e de Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos.

Os recursos necessários à abertura do crédito advêm de excesso de arrecadação das referidas receitas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso 11, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Em atenção ao que dispõe o art. 39, § 4º, da Lei nº 13.080, de 02/01/2015 (LDO 2015), a EM informa que as alterações decorrentes do crédito em questão estão compatíveis com a proposta de alteração da meta de resultado primário constante do PLN nº 05/2015. Alega-se que as alterações promovidas pelo crédito foram consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas relativo ao quarto bimestre de 2015, de que trata o art. 52, § 4º, da LDO 2015, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 350, de 21/09/15.

Ademais, em atendimento ao disposto no art. 40 da LDO 2015, quadro anexo à EM demonstra o excesso de arrecadação das receitas utilizado no crédito.

Foram apresentadas 04 emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, bem assim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, encontram-se plenamente atendidas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964. Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto às disposições constantes da LDO 2015, em especial quanto às prescrições do art. 38.

Registre-se ainda que os programas contemplados no crédito em questão constam do Plano Plurianual vigente (PPA 2012-2015), observando assim o disposto no art. 8º da citada norma.

No que tange às emendas apresentadas, a análise das mesmas evidenciou que nenhuma delas conflita com normas fixadas pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Entretanto, apesar de admitidas, decidimos rejeitá-las quanto ao mérito, considerando que todas objetivam alocar para governos Locais específicas recursos que devem ser repartidos entre todos os Estados e o Distrito Federal de acordo com critério constitucional de repartição.

## III. VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 2015-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo; e pela rejeição das emendas de nºs 01 a 04 apresentadas à proposição.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015

Deputado **Domingos Sávio**  
Relator

Emendas com Pareceres pela Rejeição

Emenda	Autor
01	Rôney Nemer
02	Rôney Nemer
03	Rôney Nemer
04	Heitor Schuch

Total de Pareceres

Emendas inadmitidas	00
Emendas rejeitadas	04
Emendas aprovadas	00
Total de emendas	04

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015

Deputado **Domingos Sávio**

Relator

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado DOMINGOS SÁVIO, favorável ao **Projeto de Lei nº 32/2015-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 4 (quatro) emendas apresentadas foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Walter Pinheiro, Terceiro Vice-Presidente, Acir Gurgacz, Angela Portela, Benedito de Lira, Eduardo Amorim, Hélio José, Lídice da Mata, Lindbergh Farias, Paulo Bauer e Valdir Raupp; e os Senhores Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Caio Nuncio, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Sávio, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evarí de Melo, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Pompeo de Mattos, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira e Wadson Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Deputado JAIME MARTINS  
Primeiro Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Relator